



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 5.026, DE 13 DE JULHO DE 2018

DISCIPLINA E REGULAMENTA AS ATIVIDADES DE COMÉRCIO AMBULANTE, BARRACAS, BANCAS, VEÍCULOS AUTOMOTORES, TRAILERS, USO DE SOM AUTOMOTIVO, ACAMPAMENTO E ESTACIONAMENTO DE ÔNIBUS, NO DISTRITO DE ITAÚNAS, NO MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, DURANTE O PERÍODO DE REALIZAÇÃO DO FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS, CONFORME LEI MUNICIPAL 2.661/2013.

O PREFEITO DE CONCEIÇÃO DA BARRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI;

**CONSIDERANDO** que a Lei Municipal 2.661/2013 incluiu no calendário oficial de eventos do Município de Conceição da Barra o “FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS”, com regular realização anual no mês de julho, e que, neste ano, está previsto para acontecer entre os dias 13 e 25 de julho de 2018;

**CONSIDERANDO**, conforme respeitável Decisão Judicial proferida pelo Poder Judiciário, por meio da 1ª Vara Cível desta Comarca, o parágrafo único do artigo 1º da mencionada Lei Municipal não conferiu exclusividade a nenhum particular na realização de festividades no período de realização do aludido Festival<sup>1</sup> de que trata a Lei Municipal 2.661/2013;

**CONSIDERANDO** que mesmo que a Lei Municipal não tenha conferido a nenhum particular a exclusividade na realização de eventos festivos no alusivo período,

<sup>1</sup> Decisão Judicial – “Ademais, deve ser levado em consideração que o parágrafo único artigo 1º da mencionada Lei Municipal prevê expressamente que as festividades relacionadas ao “FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAUNAS” serão “organizadas pelos seus responsáveis os quais promoverão o culto às tradições e costumes trazidos pela população afrodescendente”, não indicando expressamente quem seriam os responsáveis pela organização do festival e, nem mesmo, qual seria o critério utilizado para escolhas destes, não havendo, assim, o que se falar possível violação ao princípio da livre concorrência e livre iniciativa ou reserva de mercado; devendo ser reiterado, por oportuno, que a redação do parágrafo único do artigo 1º não confere à segunda Requerente a exclusividade na realização de festividades durante o “FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS”, eis que, como dito em linhas anteriores, este não se confunde, em nada, com a marca FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS - FENFIT, atualmente registrada junto ao Instituto Nacional da Propriedade Industrial – INPI em favor de P.A. DE MATOS – ME”



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

houve preocupação do legislador, em razão aumento do fluxo de pessoas, “com a limitação física da Vila de Itaúnas, infraestrutura, segurança pública e necessidade de proteger o meio ambiente, além do patrimônio histórico e cultural”, motivo pelo qual impõe-se ao Município o inarredável dever de agir, nos limites de suas atribuições legais, para resguardar tais interesses e direitos, valendo-se, inclusive, dos seus poderes de polícia e regulamentar;

**CONSIDERANDO** necessidade de regulação das atividades de comércio temporário, ambulante, barracas, bancas, veículos automotores, trailers, uso de som automotivo, campismo e estacionamento de ônibus no município, para as festividades alusivas ao “FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS”, que acontecerá entre os dias 13 a 25 de julho do ano em curso;

**CONSIDERANDO** que a organização destas atividades importará no bem servir aos municípios, turistas e visitantes que por nosso Município transitam, harmonizando-a com a rede comercial local em período de maior fluxo de visitantes;

**CONSIDERANDO** que é meta desta administração oportunizar o acesso às alternativas de renda a todos os municíipes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar o aumento do fluxo de veículos de passeio, ônibus e veículos de grande porte na Vila de Itaúnas;

**CONSIDERANDO** que a permanência dos ônibus e veículos de grande porte dentro da Vila de Itaúnas, prejudica o trânsito interno e o acesso ao Parque Estadual de Itaúnas, com transtornos para a mobilidade urbana, segurança e situações de emergência;

**CONSIDERANDO** que a Vila de Itaúnas é tombada pelo Conselho Estadual de Cultura por seu valor paisagístico, histórico e cultural, cujo perfil urbano não se harmoniza com o uso de carros de som pelas ruas, avenidas ou em qualquer outra área pública.

**CONSIDERANDO** ser tradição no Município que bandas iniciantes participem do festival para promoção de sua musicalidade e do estilo musical que nele é promovido, em muito contribuindo para o fomento do turismo, da cultura e do próprio desenvolvimento cultural e econômico do Município, favorecendo ao interesse público e a imagem nacional e internacional da municipalidade em razão da projeção do evento;

**CONSIDERANDO** que as bandas iniciantes, geralmente compostas por integrantes de poucas condições financeiras e que viajam de várias regiões do País ao nosso Município para participarem do Festival, poderão enfrentar



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

dificuldades financeiras para arcar com os custos de hospedagem durante todo o período do evento;

**CONSIDERANDO**, nesse ínterim, que, conforme art. 212 da Lei Orgânica do Município “cabe ao Município promover o desenvolvimento cultural da comunidade local através de oferecimento de estímulo concreto da cultura, da ciência, artes e letras e incentivo à promoção e divulgação da história, dos valores humanos e das tradições locais”

**CONSIDERANDO** ser razoável e se consubstanciar em estímulo concreto à cultura e às artes que o Município contribua com hospedagem, nas dependências da E.M.E.F. “Professor Benônio Falcão de Gouveia” em favor de bandas iniciantes que não tenham condições de arcar com os custos de hospedagem durante Festival, mas com a justa condição, em contrapartida, sem qualquer outro ônus, de que elas desenvolvam gratuitamente atividades de aprendizagem Cultural ao público de Conceição da Barra durante o evento;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica proibida a instalação de barracas, bancas, veículos automotores, trailers, e qualquer outro ponto de comércio temporário, bem como o uso de carro com som automotivo, acampamento, estacionamento de ônibus ou veículos de grande porte ao longo das ruas, logradouros públicos ou praias da vila de Itaúnas, sem autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal ou em desconformidade com este Decreto.

**§ 1º** – Fica a Gestão de Geração de Emprego e Renda, responsável por cadastrar e manter atualizado e disponível o banco de dados dos interessados em desenvolver atividade comercial temporária como ambulante, em trailer, veículo automotor, barraca ou banca, que estiverem em conformidade com este Decreto.

**§ 2º** – Nos termos do Decreto Nº 4.946 e Portaria Nº 337 que instituiu o Certificado de Reconhecimento de Aptidão Profissional – CRAP, não será emitida qualquer autorização ao solicitante que não tenha a devida certificação municipal.

**§ 3º** – Fica o Setor Tributário responsável pela análise da conformidade com este decreto e expedição da Autorização Especial Temporária para os requerimentos.

**§ 4º** – Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), responsável em adotar todas as medidas de fiscalização ao cumprimento deste Decreto, podendo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

inclusive solicitar reforço às demais Secretarias do Poder Executivo Municipal, incluindo a Gestão de Segurança e Defesa Civil.

**§ 5º –** Os servidores selecionados para o pleno cumprimento deste Decreto serão nomeados através de Portaria específica.

**Art. 2º** Os locais permitidos para instalação veículos automotores, trailers, barracas, bancas para o comércio temporário em Itaúnas limitar-se-ão a:

**§ 1º - Feira da Agricultura Familiar** – a ser localizado na praça central da Vila de Itaúnas com estruturas móveis que deverão ser padronizadas e instaladas para comercialização exclusiva de produtos do Programa Agricultura Familiar.

I - Em caráter excepcional a Feira da Agricultura Familiar funcionará, ao longo do ano, no local e dia a ser fixado pela Secretaria Municipal de Agricultura. Cada feirante é responsável pela manutenção da limpeza da área onde exercer sua atividade comercial.

II - Durante todo o período, será permitida uma barraca para comercialização de produtos da Agricultura Familiar.

**§ 2º - Feira Gastronômica e de Artesanato** – a ser localizada na praça, frente com a Rua da CMEI Ciranda Cirandinha, entre as avenidas Demerval Leite Silva e Bento Daher, não podendo ultrapassar a 9m<sup>2</sup> de área por barraca ou trailer para gastronomia, que serão distribuídos por categoria e atividades conforme descritas no anexo III, limitadas em 43 (quarenta e três) Autorizações Especiais Temporárias, sendo: 13 (treze) para atividades gastronômicas da economia familiar (máximo de 3 automotores e trailers), sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal; 30 (trinta), para produtos artesanais e/ou culturais, que, de posse da Autorização Especial Temporária, poderão funcionar, excepcionalmente, nos períodos da temporada de inverno (todo mês de julho) e temporada de verão (início no penúltimo domingo de dezembro e término no segundo domingo pós o carnaval), assim como nas datas específicas de eventos de grande circulação que forem oficialmente comunicados à administração pública.

**§ 3º – Comércio Ambulante** – Serão permitidas apenas 8 (oito) autorizações temporárias para comércio ambulante, excluindo automotores e trailers, conforme anexo III, que poderão explorar as ruas adjacentes à Praça, não podendo permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**§ 4º - Brinquedos e Entretenimentos** – Serão permitidas apenas **2 (duas)** autorizações para brinquedos, devidamente aprovados pelos Órgãos específicos de fiscalização no perímetro da Praça. Para instalação de demais brinquedos, limitados ao número máximo de **6 (seis)**, fica autorizado o espaço ao lado do campo de futebol em frente á Rua Dercílio Ferreira da Fonseca.

**Art. 3º** Para efeito deste Decreto, considera-se **área de expansão da Vila de Itaúnas**, o trecho compreendido entre a entrada da vila tombada (placa indicativa do tombamento) e a área onde se localiza as obras do CRAS e os locais permitidos para instalação veículos automotores, trailers, barracas, bancas para o comércio temporário para atender o fluxo de pessoas, em função do crescimento urbano, e principalmente de novas alternativas de entretenimento observadas nesta área, limitar-se-ão somente aos dias de atividades de entretenimento e terá:

**§ 1º - Feira Gastronômica e de Artesanato** – a ser localizada na Avenida Bento Daher, área ao lado da quadra esportiva, não podendo ultrapassar 9m<sup>2</sup> de área por barraca ou trailer para gastronomia que serão distribuídos por categoria e atividades conforme descritas no anexo IV, limitadas em **40 (quarenta)** Autorizações Especiais Temporárias, em conformidade com o anexo V, sendo **25 (vinte e cinco)** para atividades gastronômicas da economia familiar, sujeitos a fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal, e **15 (quinze)**, para produtos artesanais e/ou culturais, que, de posse da Autorização Especial Temporária, poderão funcionar, excepcionalmente, durante programações na **Área expandida da Vila de Itaúnas** e ficarão localizadas nas proximidades da quadra esportiva, nos períodos e nas datas específicas de eventos de grande circulação de pessoas e que forem oficialmente comunicados e autorizados pela administração pública Municipal.

**§ 2º - Comércio Ambulante** – Serão permitidos apenas **12 (doze)** autorizações temporárias para comércio ambulante, conforme anexo IV, que poderão explorar nas adjacências dos locais de shows, a uma distância mínima de 10 (dez) metros, não podendo em hipótese alguma, migrar para o interior da Vila tombada.

**§ 3º** As Autorizações Especiais Temporárias foram concedidas conforme convocatória publicada em 10 de julho de 2018 obedecendo as datas e a seguinte ordem de preferência:

I – Das 08:00 as 18:00 horas do dia 10 de julho e, de 08:00 à 12:00 horas, do dia 11 de julho de 2018, Microempreendedores Individuais residentes na Vila de Itaúnas e nas comunidades circunvizinhas, **COM RESIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA**;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

II – Das 08:00 às 18:00 horas do dia 10 de julho e, de 08:00 à 12:00 horas, do dia 11 de julho de 2018, artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, residentes na Vila de Itaúnas e nas comunidades circunvizinhas, **COM RESIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADA;**

III - Das 08:00 as 18:00 horas do dia 10 de julho e, de 08:00 à 12:00 horas, do dia 11 de julho de 2018, Pessoa Física residente na Vila de Itaúnas e nas comunidades circunvizinhas, devidamente comprovadas e que tenha um histórico de atuação na atividade;

IV - Das 12:00 as 18:00 horas do dia 11 de julho e, de 08:00 à 12:00 horas, do dia 12 de julho de 2018, Microempreendedores Individuais de outras localidades;

V - Das 12:00 as 18:00 horas do dia 11 de julho e, de 08:00 à 12:00 horas, do dia 12 de julho de 2018, Artesãos devidamente registrados nos órgãos competentes, de outras localidades;

VI – Das 12:00 as 18:00 horas do dia 11 de julho e, de 08:00 à 12:00 horas, do dia 12 de julho de 2018, Pessoa Física de outras localidades;

VI – Das 12:00 as 18:00 horas do dia 11 de julho e, de 08:00 à 12:00 horas, do dia 12 de julho de 2018, estrangeiros.

VII – Casos analisados e deferidos pela área tributária.

**§ 4º** – Toda a estrutura, instalação elétrica e de água, é de responsabilidade do autorizado.

**§ 5º** – Nenhuma Autorização Especial Temporária poderá possuir prazo superior a 90 (noventa) dias, para a temporada de verão, e 30 (trinta) dias, para a temporada de inverno. Vencido o prazo estabelecido na autorização, o comerciante deverá retirar, num **prazo de 72 (setenta e duas) horas**, todo o seu equipamento e material, deixando a área limpa de restos e entulhos.

**§ 6º** – Caso os equipamentos e materiais não sejam retirados no prazo determinado na Autorização, o Município através da GIFIM deverá adotar as medidas necessárias de apreensão e destinação de todo material.

**Art. 4º** O feirante e/ou ambulante que for flagrado em atividade comercial em desacordo com este decreto será notificado pela Fiscalização Municipal, para no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, promover sua regularização, sob pena de ter sua mercadoria apreendida, ainda que se trate de produto perecível que, neste



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

caso, será destinada a entidades de cunho social por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, após prévia avaliação da Vigilância Sanitária.

**Art. 5º** É vedado aos vendedores ambulantes:

- I - Portar objeto cortante, exceto o(s) necessário(s) ao exercício da atividade autorizada;
- II - Comercializar produtos em recipientes de vidro, bem como sem o rótulo identificador do fabricante, conteúdo, origem e data de validade;
- III - Permanecer por mais de 03 (três) horas estacionado no mesmo local.

**Art. 6º** Incumbirá ao órgão Municipal de Vigilância Sanitária, de ofício, realizar os procedimentos e diligências para a observância de norma contida neste Decreto, e demais legislações pertinentes.

**Art. 7º** O feirante e/ou ambulante que for flagrado portando ou comercializando produtos ilícitos, produtos adulterados, bebida alcoólica para menor de 18 anos, terá sua Autorização imediatamente cassada, sem prejuízo das normas de direito civil, penal e administrativa.

**Art. 8º** As autorizações e as áreas reservadas aos cadastrados não poderão, por estes, serem cedidas ou sublocadas à outrem, a qualquer título.

**§ 1º** – O descumprimento das disposições deste artigo e anexos acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

**§ 2º** – Uma cópia do alvará/autorização, acompanhada de uma cópia de um documento oficial com fotografia, deverá estar fixada no equipamento comercial.

**Art. 9º** É de responsabilidade dos vendedores ambulantes e dos feirantes, o recolhimento dos resíduos sólidos (lixo), do entorno de sua área de trabalho, devendo depositá-los devidamente ensacolados nas lixeiras dispostas ao longo das vias públicas.

**Parágrafo único** - Os resíduos deverão ser separados e embalados antes de serem destinados para coleta pública municipal, segregando-se os resíduos úmidos dos secos que poderão ser encaminhados para os Postos de Entrega Voluntária para Materiais Recicláveis de Itaúnas.

**Art. 10º** Fica proibida a utilização, em veículo de qualquer espécie o uso de equipamento que produza som, estacionado ou em circulação nas vias públicas da Vila de Itaúnas, conforme a RESOLUÇÃO DO CONTRAN Nº 624, DE 19 DE OUTUBRO DE 2016.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único** – Os veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação, entretenimento e comunicação somente poderão circular pelas vias públicas da Vila de Itaúnas com Autorização Específica emitida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Saneamento, Habitação e Meio Ambiente e não poderão emitir ruídos em nível de pressão sonora superior a 80 decibéis - dB(A), medido a 7m (sete metros) de distância do veículo.

**Art. 11º** Fica proibido o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte nas ruas e logradouros públicos da Vila de Itaúnas, no período das temporadas de inverno e verão.

**Art. 12º** Fica determinado que o estacionamento de ônibus turístico e veículos de grande porte, na Vila de Itaúnas deverá ocorrer em área específica para esse fim, localizada ao lado direito do Portal.

**§ 1º** - Fica autorizada a permanência de ônibus turístico nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas por período até 60 (sessenta) minutos para embarque e desembarque de passageiros e bagagem.

**§ 2º** – Fica autorizada a permanência de veículos de médio e grande porte nas vias e logradouros públicos da Vila de Itaúnas, por período até 120 (cento e vinte) minutos, para os casos específicos de abastecimento ao comércio local.

**Art. 13º** Fica expressamente proibida a utilização da praça ou outros logradouros públicos para fins de atividade de campismo para dormitório em barraca ou motor home, realizar higiene pessoal, cozinhar, fazer churrasco, praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.

**Art. 14º** Fica proibido o estacionamento de veículos de qualquer natureza no entorno da praça da Matriz, sob pena de apreensão.

**Parágrafo Único** – A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras se responsabilizará em afixar placas educativas da proibição que trata o caput deste artigo.

**Art. 15º** Fica a Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM) autorizada a limitar o trânsito de veículos no perímetro da Praça, sempre que houver necessidade, a fim de garantir a segurança dos pedestres que ali transitarem.

**Art. 16º** A fiscalização para o cumprimento deste Decreto ficará a cargo da Gestão Integrada de Fiscalização Municipal (GIFIM), Coordenadoria Municipal de Segurança e Defesa Civil, Gerência Tributária, Coordenação de Vigilância Sanitária, com apoio da Polícia Militar do Estado do Espírito Santo e do Parque Estadual de Itaúnas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

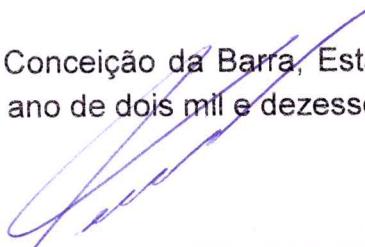
**Art. 17º** Os integrantes de bandas iniciantes (conforme anexo VI) participantes do Festival Nacional de Forró de Itaúnas e que não tiverem condições de arcar com os custos de hospedagem poderão utilizar as dependências da E.M.E.F. "Professor Benônio Falcão de Gouveia" para esta finalidade, assinando o Termo de Compromisso conforme anexo IX, a fim de que, em contrapartida, desenvolvam ao menos 01 (uma) atividade gratuita de aprendizagem cultural ao público de Conceição da Barra durante o evento, conforme anexos VII e VIII deste Decreto.

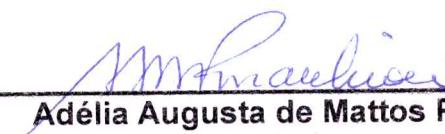
**Art. 18º** Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 19º** Fica revogado o Decreto nº **4.920 DE 05 DE JULHO DE 2017** e demais disposições em contrário.

**Publique-se e Cumpra-se**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos treze dias do mês de julho do ano de dois mil e dezessete.

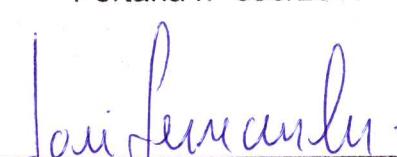
  
**Francisco Bernhard Vervloet**  
Prefeito

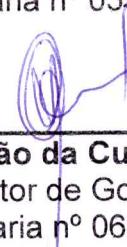
  
**Adélia Augusta de Mattos P.  
Marchiori**  
Secretária de Cultura e Turismo  
Portaria nº 069/2018

  
**Alex da Silva Moura**  
Secretário de Planejamento, Finanças  
e Tributação - Portaria nº 258/2016

  
**Jalmas Ferreira Greis**  
Gestor de Segurança e Defesa Civil  
Portaria nº 053/2017

  
**Jorge Alexandre da Silva**  
Gestor de Geração de Emprego e  
Renda  
Portaria nº 055/2018

  
**José Fernandes de Souza Pinto**  
Coordenador do GIFIM  
Portaria nº 196/2018

  
**Sebastião da Cunha Sena**  
Gestor de Governo  
Portaria nº 068/2018



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO I**

**a) DESCRIÇÃO:**

- Feirante: profissional autônomo do mercado informal que trabalha ocupando pontos fixos nas feiras livres. O feirante tem a responsabilidade de levar às suas barracas somente produtos de boa qualidade e procedência, além de sempre oferecer à sua clientela bons preços e ótimo atendimento.
- Vendedor ambulante: pessoa singular ou coletiva que exerce de forma habitual a atividade de comércio a retalho de forma itinerante, incluindo em unidades móveis ou amovíveis instaladas fora de recintos das feiras. O vendedor ambulante deverá transitar portando todos seus pertences.

**b) NORMAS BÁSICAS DE CONDUTA DOS FEIRANTES E AMBULANTES:**

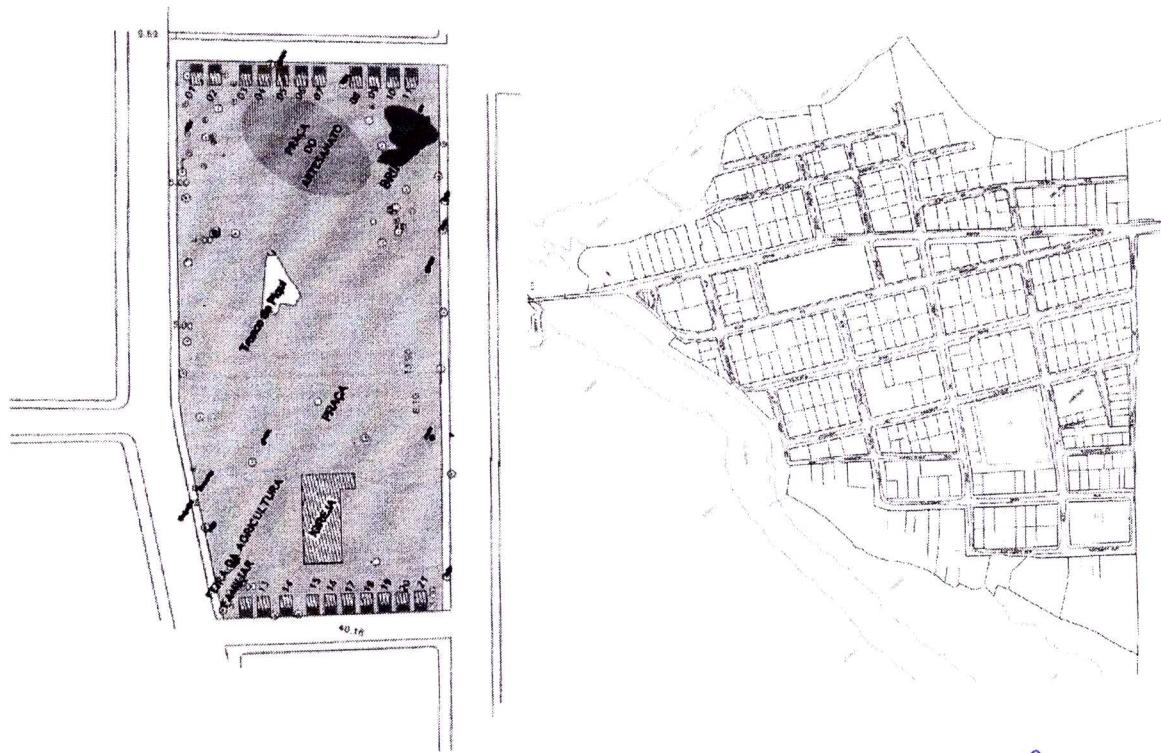
1. Os feirantes cadastrados serão responsáveis pela instalação e disposição de estruturas de fácil remoção com tamanho máximo 3x3m e que não comprometa o bom visual do local.
2. Os veículos automotores e trailers deverão se limitar ao tamanho de 2x4m, que não comprometa o bom visual local e deverão obedecer a modalidade e localização inscritas.
3. Os feirantes e os ambulantes só poderão comercializar os produtos previamente relacionados no ato do cadastramento e autorizados pela comissão.
4. O espaço não poderá ser sublocado e a ausência por 5 (cinco) dias consecutivos implicará na perda do espaço.
5. O responsável pela barraca também é o responsável pelo lixo gerado, acondicionando-o corretamente devendo manter a higiene do local.
6. Não será permitido comercializar produtos industriais, falsificados e/ou contrabandeados.
7. É expressamente proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos, de acordo com as normas vigentes.
8. Na venda de bebidas e produtos alimentícios, o uso de copos, talheres, pratos e similares deverá ser na forma descartável.
9. Serão atendidas as normas vigentes da vigilância sanitária.
10. Não poderá haver construção de fossa para uso das barracas, devendo nos casos em que seja gerado efluente líquido ser ligado à rede de tratamento de esgoto da Concessionária Cesan.
11. A Iluminação é de responsabilidade do expositor que usará a rede disponibilizada pela organização local, garantindo boa apresentação e segurança.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO  
GABINETE DO PREFEITO

12. O cadastrado (feirante/ambulante) **não** poderá usar o local como: dormitório, para fazer higiene pessoal, para cozinhar, para fazer churrascos, para praticar atos ilícitos e/ou agressivos à comunidade.
13. É obrigatória a apresentação da licença para fins de fiscalização.
14. O descumprimento das disposições acima acarretará cassação sumária da Autorização concedida.

## PRAÇA DE ITAÚNAS



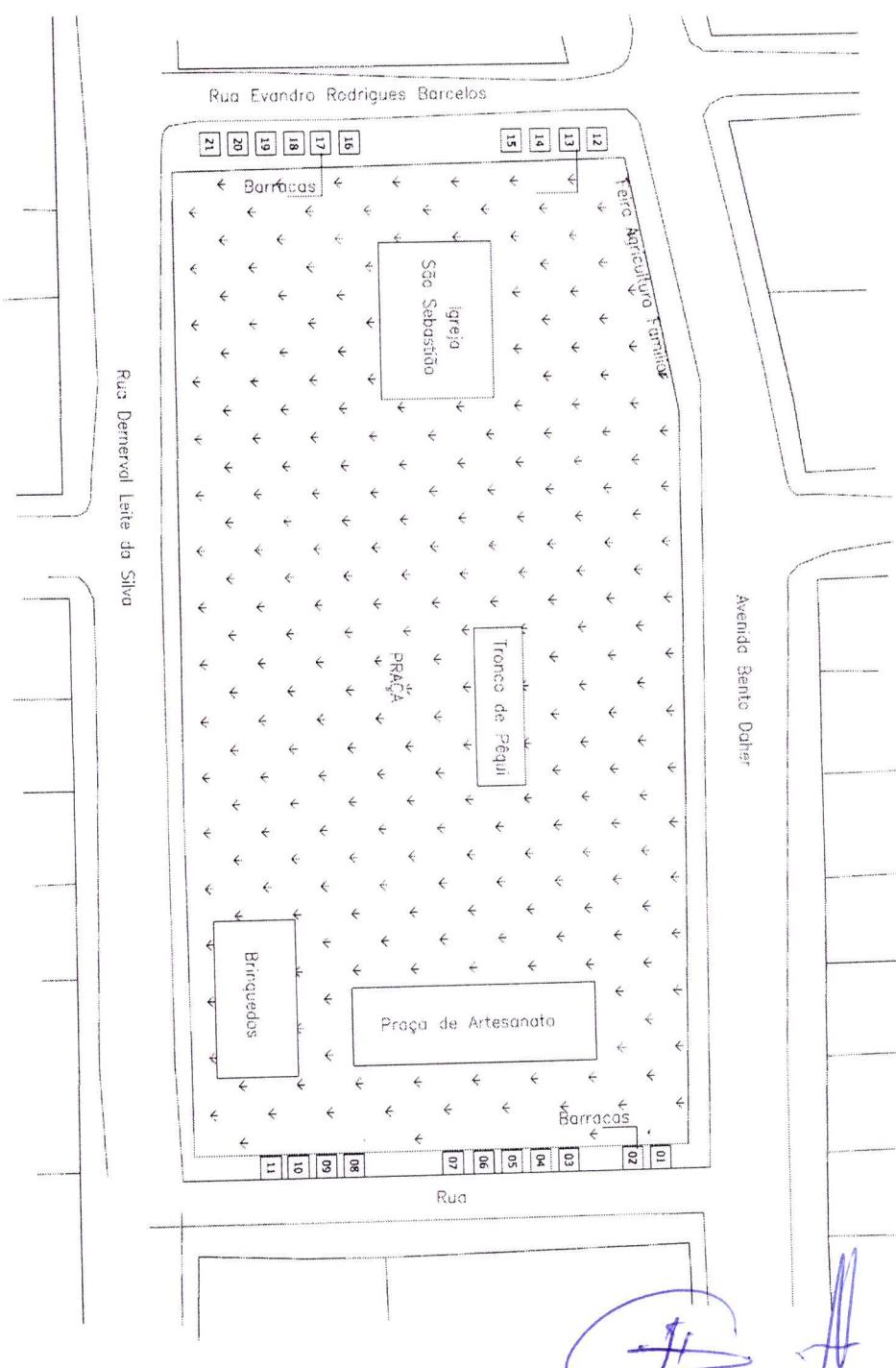
*J. L. da Costa* *J. L. da Costa*



ANEXO II

Área Destinada a Feira de Agricultura Familiar, de Artesanato e Gastronomia.  
Itaúnas- Conceição da Barra – ES

PRAÇA DE ITAÚNAS





PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO III

DISTRIBUIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS DAS ATIVIDADES  
GASTRONÔMICAS DA ECONOMIA FAMILIAR, BRINQUEDOS E  
ARTESANATOS.

FEIRA GASTRONÔMICA E ARTESANATO

| CARACTERÍSTICAS   | ATIVIDADE                           | QUANTIDADE |
|-------------------|-------------------------------------|------------|
| BARRACA           | PASTEL/CALDO DE CANA                | 1          |
| BARRACA           | ACARAJÉ                             | 1          |
| BARRACA           | DRINKS                              | 1          |
| BARRACA           | CHURRASQUINHO                       | 1          |
| BARRACA           | PIZZA                               | 1          |
| BARRACA           | SORVETE                             | 1          |
| BARRACA           | TAPIOCA                             | 1          |
| BARRACA           | DOCES                               | 1          |
| BARRACA           | CERVEJA ARTESANAL                   | 1          |
| BARRACA           | PORÇÕES                             | 1          |
| VEÍCULO AUTOMOTOR | CACHORRO- QUENTE                    | 1          |
| VEÍCULO AUTOMOTOR | CHURROS                             | 1          |
| VEÍCULO AUTOMOTOR | PORÇÕES                             | 1          |
| BRINQUEDOS        | PULA-PULA/ CAMA ELÁSTICA            | 2          |
| BARRACA/BANCA     | PRODUTOS ARTESANAIS E/OU ARTESANAIS | 30         |

COMÉRCIO AMBULANTE

| CARACTERÍSTICAS | ATIVIDADE     | QUANTIDADE |
|-----------------|---------------|------------|
| AMBULANTE       | PIPOCA        | 1          |
| AMBULANTE       | CHURRASQUINHO | 3          |
| AMBULANTE       | BEBIDAS       | 4          |

BRINQUEDOS (AO LADO DO CAMPO DE FUTEBOL)

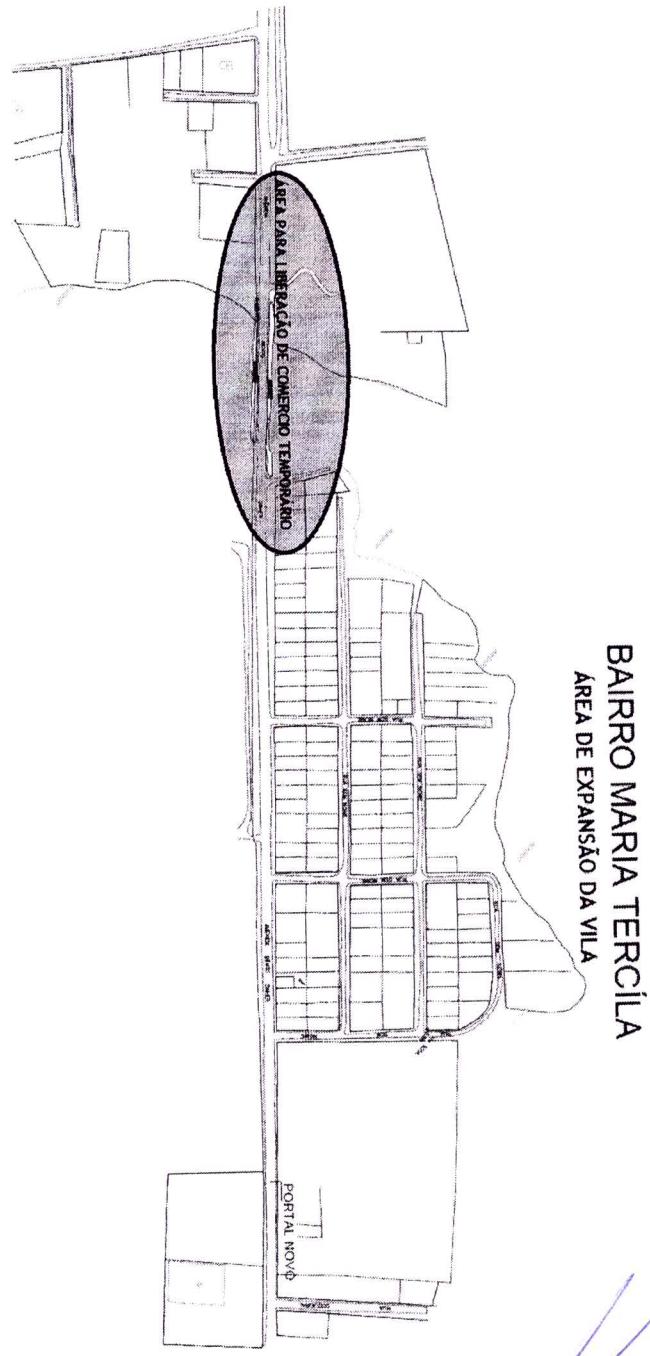
|            |          |   |
|------------|----------|---|
| BRINQUEDOS | DIVERSOS | 6 |
|------------|----------|---|



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – IV

ÁREA DE EXPANSÃO DA VILA DE ITAÚNAS



Jair Jereissati.

Fábio

2

AH

J

Z



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO – V

| FEIRA GASTRONÔMICA E ARTESANATO |                      |            |
|---------------------------------|----------------------|------------|
| CARACTERÍSTICAS                 | ATIVIDADE            | QUANTIDADE |
| BARRACA                         | PASTEL/CALDO DE CANA | 1          |
| BARRACA                         | ACARAJÉ              | 1          |
| BARRACA                         | DRINKS               | 1          |
| BARRACA                         | CHURRASQUINHO        | 1          |
| BARRACA                         | PIZZA                | 1          |
| BARRACA                         | SORVETE              | 1          |
| BARRACA                         | TAPIOCA              | 1          |
| BARRACA                         | DOCES                | 1          |
| BARRACA                         | CERVEJA ARTESANAL    | 1          |
| BARRACA                         | PORÇÕES              | 1          |
| VEÍCULO AUTOMOTOR               | CACHORRO- QUENTE     | 1          |
| VEÍCULO AUTOMOTOR               | CHURROS              | 1          |
| VEÍCULO AUTOMOTOR               | PORÇÕES              | 1          |
| BARRACA/BANCA                   | PRODUTOS ARTESANAIS  | 15         |
| COMÉRCIO AMBULANTE              |                      |            |
| CARACTERÍSTICAS                 | ATIVIDADE            | QUANTIDADE |
| AMBULANTE                       | PIPOCA               | 2          |
| AMBULANTE                       | CHURRASQUINHO        | 2          |
| AMBULANTE                       | BEBIDAS              | 6          |
| AMBULANTE                       | ÁGUA DE COCO         | 02         |

907 A 5

ESTE ESPAÇO FUNCIONARÁ DURANTE AS PROGRAMAÇÕES QUE SE ESTENDAM ATÉ A ÁREA EXPANDIDA.

*(Handwritten signatures and initials)*

## ANEXO VI

| Bandas                                 |                      |        |   |  |   |
|--|----------------------|--------|---|--|---|
| Nome Banda                             | Cidade               | Estado | Integrantes   | Instrumento  | Responsável                                   |
| 1 Cainã Araujo                         | Vitória da Conquista | BA     | Cainã Araujo Monteiro<br>Vitor Oliveira Souza<br>Brumela Pollastrelli Rodrigues<br>Fernando Martins Gois<br>Luciano Santos Silva                                    | Sanfona<br>Zabumba<br>Triângulo<br>Pandeiro<br>Contra Baixo                | Cainã Araujo Monteiro<br>77 991995826         |
| 2 Pirão de Catarina                    | Gaspar               | SC     | Vandinei Schimitt<br>Antonio Solano Lenfers<br>Leonardo Tafarel do Nascimento<br>Thiago Luis Valgas<br>Quevin Matheus Lenhani<br>Ladson Souza<br>Eduardo dos Santos | Violão<br>Guitarra<br>Baixo<br>Zabumba<br>Triangulo<br>Escaleta<br>Bateria | Vandinei Schimitt<br>47 999773471             |
| 3 Forró Gente da Serra                 | Campina Grande       | PB     | Carlos Ananias Medeiros<br>Cristiano Sampaio da Cruz<br>Amaro da Costa Barros Neto<br>Ray Manoel de Eneas Araújo  | Sanfona<br>Zabumba<br>Triângulo<br>Cavaco                                  | Carlos Ananias Medeiros<br>83 986198202       |
| 4 Forró Kizumba                        | Itabela              | BA     | Jabsson Santos de Oliveira<br>Claudio Silva Mercês<br>Luciano Silva dos Santos  | Triângulo<br>Zabumba<br>Sanfona  | Jabson Santos de Oliveira<br>73 981097779     |
| 5 Laís Marques e Arrumadinho de Menina | Ilhéus               | BA     | Laís Chaves Marques<br>Ana Marques Botelho<br>Renata Maria Santos Freitas   | Zabumba<br>Sanfona<br>Triângulo  | Laís Chaves Marques<br>73 991007719           |
| 6 Pé de Cabra                          | Florianópolis        | SC     | LEONARDO KUPCHIK GUIMARÃES<br>LUIZ CARLOS NASCIMENTO<br>FERREIRA<br>MARCELO GOMES PEREIRA<br>IZAIAS DE SOUZA RAMOS  | Triângulo<br>Voz<br>Zabumba<br>Sanfona                                     | LEONARDO KUPCHIK<br>GUIMARÃES<br>48 984400103 |

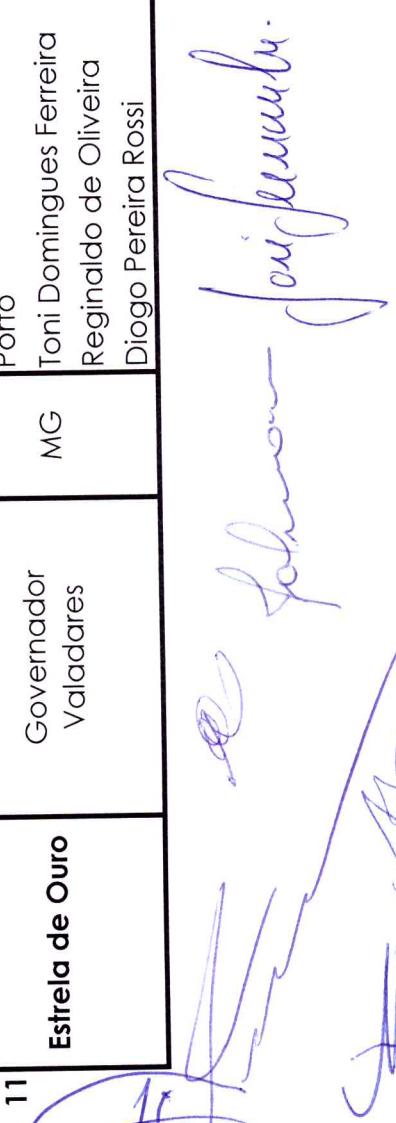
*(Assinatura)*

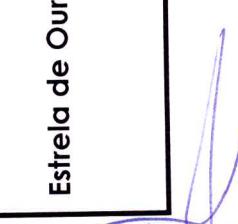
*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

*(Assinatura)*

|    |                           |                      |    |   |  |                                    |              |
|----|---------------------------|----------------------|----|---|--|------------------------------------|--------------|
| 7  | <b>Robson do Rojão</b>    | Aracaju              | SE | Robson Barbosa da Silva Santos<br>Rosevaldo Barbosa dos Santos<br>Rosenildo Pereira Silva   | Triângulo<br>Zabumba<br>Sanfona                  | Robson Barbosa da Silva<br>Santos  | 79 999848839 |
| 8  | <b>Trio Mestre Luá</b>    | Brasília             | DF | Giovanna Capazzoli Fontes<br>Rhormens Sauguellis<br>Diego Menezes de Brito<br>Luciano Magno Rodrigues   | Voz<br>Sanfona<br>Zabumba                        | Diego Menezes de Brito             | 61 999737038 |
| 9  | <b>Trio Rosa e Carvão</b> | Rio de Janeiro       | RJ | Marcia Pereira da Silva<br>Allan Silva dos Santos<br>Douglas Vicente Magno<br>Gomes   | Triângulo<br>Zabumba<br>Sanfona                  | Marcia Pereira da Silva            | 21 964433071 |
| 10 | <b>Dilinho Medeiros</b>   | Campina Grande       | PB | Dilinho Medeiros<br>Ronalisson Santos Ferreira<br>Alisson Roberto dos Santos<br>Nascimento<br>Soni José Lira de Medeiros<br>Jefferson Fagundes Medeiros | Voz<br>Sanfona<br>Zabumba<br>Triângulo<br>Cavaco | Dilinho Medeiros                   | 83 986877077 |
| 11 | <b>Estrela de Ouro</b>    | Governador Valadares | MG | Italou Francisco de Oliveira<br>Porto<br>Toni Domingues Ferreira<br>Reginaldo de Oliveira<br>Diogo Pereira Rossi  | Triângulo<br>Sanfona<br>Contra Baixo<br>Zabumba  | Italou Francisco de Oliveira Porto | 33 999040524 |


  
 Robson Barbosa da Silva Santos


  
 Dilinho Medeiros


  
 Estrela de Ouro



## ANEXO VII

### FÓRUM ESTADUAL DE FORRÓ RAIZ

#### APRESENTAÇÃO

O Fórum Forró de Raiz, será realizado dia 19 de Julho Local: Escola Benonio Falcão de Gouvêa – Vila de Itaúnas, no local haverá um grande encontro de discussão e integração da categoria Forrozeira com o objetivo: políticas públicas para o Forró, consequentemente, proporcionar maior legitimidade ao nosso pedido, de registro das matrizes do forró junto ao Instituto do Patrimônio e Artístico Nacional – Iphan. O conjunto dos debates proporcionará reflexões e discussões sobre as ações exigidas para a sua proteção e **as necessidades da categoria.**

Além disso, a realização desse encontro contribuirá para o fortalecimento dos nossos objetivos principais que são: 1) o reconhecimento dos protagonistas desta história, **os forrozeiros**, e 2) a conquista do registro das matrizes rítmicas do forró e a identificação das referências culturais a ela pertencentes. Desde 2011 há um movimento nacional denominado “Paraíba Puxa o Fole”, da qual essa proposta é herdeira e sua linha de continuidade, onde já promovemos e participamos de Fóruns de debates em vários Estados da federação.

#### OBJETIVO GERAL.

Mobilizar a comunidade forrozeira para debates sobre ações de proteção e preservação das matrizes do forró, bem como sobre políticas públicas que visem o reconhecimento das atividades da categoria e promovam o forró e os artistas que vivem e trabalham com essas formas de expressão.

#### OBJETIVO ESPECÍFICO.

- Deflagrar um movimento Nacional para valorização do Forró.
- Fomentar a integração e a discussão como também, a troca de experiências entre pesquisadores, gestores públicos, culturais, artistas forrozeiros, produtores, e promotores da nossa Cultura Nordestina.
- Gerar mecanismo que contribuam para as ações de registro do forró.
- Discutir ações específicas e eficazes para o reconhecimento da categoria.
- Contribuir para a interação e o respeito à diversidade musical em nosso país, incentivando o diálogo entre a música tradicional e a música contemporânea.
- Discutir ações que possam envolver gestores e políticos dos pais para uma valorização do nosso forró, patrimônio cultural da nação.
- Cooperar para ampliação do potencial humano e artístico

#### JUSTIFICATIVA

O Fórum de Forró de Raiz surgiu em João Pessoa em 2011 a partir de reuniões dos fundadores da Associação Cultural Balaio Nordeste, cantores, compositores, dançadores, grupos, pesquisadores, artistas da cultura popular e admiradores do forró para



## ANEXO VII

### FÓRUM ESTADUAL DE FORRÓ RAIZ

debater as condições de produção, circulação e preservação dos ritmos, das danças e das festas que dão forma e sentido a essa expressão cultural indenitária da cultura nordestina. Tinha e ainda tem como principal artífice e estimuladora a gestora cultural Joana Alves, na época fundadora e presidente da referida associação.

As condições que motivaram o seu surgimento foram à ausência de instrumentos duradouros para a proteção, preservação e fomento do forró e dos seus elementos constituintes tradicionais, os ritmos, as danças, os instrumentos, a formação dos grupos musicais. Essas condições somente declinaram de lá para cá. A programação das grandes festas juninas, promovidas por prefeituras e Estados, base orientadora para as festas menores organizadas nos pequenos municípios, já não é feita com a presença preponderante dos forrozeiros e das demais expressões culturais que a ela se associam.

Com a modernização global houve transformações no nosso contexto cultural, especificamente no forró e nas Quadrilhas Juninas, os espaços de dançar, as formas de dançar os ritmos típicos do xote, do xaxado, do miudinho, bem como das comidas típicas dessa época, o milho assado, a canjica, a pamonha, etc. Cada vez mais essas festas perdem seu caráter regional e indenitário e passam a ter uma feição nacional ou global, assaltada por gêneros artísticos que nada se relacionam com a cultura, os hábitos e valores dos nordestinos.

As ausências de referências culturais regionais deixam órfãs as crianças e jovens que crescem em meio a um reducionismo e empobrecimento musical e cultural. A nossa cultura tão rica e diversa, vai paulatinamente se apequenando e as novas condições impostas tendem a reproduzir continuamente essa situação perversa.

Por todas essas condições apresentadas, em geral, hostil e de grande preconceito à cultura nordestina, se faz necessário uma urgente reação e esses fóruns são os momentos necessários para refletir e propor ações de resistência cultural.

Joana Alves da Silva.  
Coordenação do Fórum

## ANEXO VIII

### Ciclo de Workshops – FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS/2018 Transformando Inspiração em Motivação

O Ciclo de Workshops Culturais tem por objetivo proporcionar aos participantes, em especial aos músicos, um ambiente para a troca de experiências com temáticas voltadas às áreas de interesse em comum, bem como, momentos de integração, confraternização e colaboração.

**Público-alvo:** músicos que participarão do FESTIVAL NACIONAL DE FORRÓ DE ITAÚNAS e simpatizantes das temáticas apresentadas.

**Datas:** 16 17 e 18 às 18h às 20h

**Local:** Escola Benonio Falcão de Gouvêa - Itaúnas

➤ **Workshop Cultural**

O Universo do Forró.

➤ **Workshop Musical**

Técnicas Musicais;

➤ **Workshop: Postura x Imagem: a mensagem que você passa!**

Presença de palco: sintonia – interação entre os músicos e público;

Cenário e Figurino;

Disposição da banda no palco;

Fortalecimento da Identidade da banda.

➤ **Workshop: Relações Interpessoais**

Ética no mercado musical: A integridade dos músicos e parceiros - Competitividade e cooperação;

Trabalhando a resiliência;

Construindo redes de relacionamentos;

Comunicação e Empatia – Colocando-se no lugar do outro;

Vida pessoal X profissional.

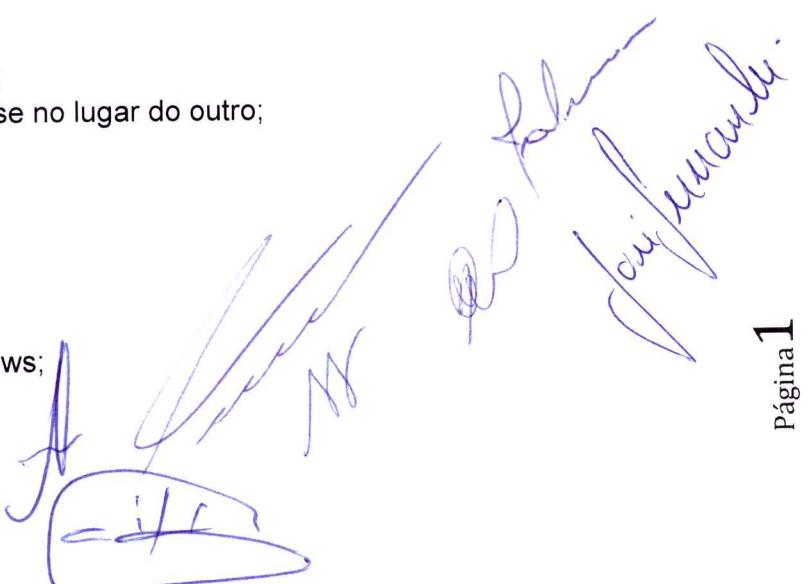
➤ **Workshop: Práticas de Gestão**

Liderança e motivação;

Marketing: Marca e comunicação;

Comercial: venda e negociação de shows;

Gestão Financeira.



## ➤ Oficina de Pífano e Rabeca

As oficinas são para todos os níveis musicais, mesmo quem não tenha nenhuma experiência musical anterior.

### RABECA

Como dizia Luiz Gonzaga, a rabeca foi o instrumento mais utilizado nos forrós do sertão antes da chegada da sanfona. A rabeca é mais antiga que o violino e é utilizada em diversas manifestações tradicionais do Brasil como: forró, folia de reis, fandango, cavalo-marinho, coco, ciranda, entre outros...

No curso todos vão pegar o tocar o instrumento todos os dias. Todos vão aprender todas as noções básicas, e iniciar os estudos nesse instrumento mágico, com contatos para seguirem os estudos. É fácil e possível para todos!

Não precisa ter o instrumento.

### PIFANOS

Os pífanos são flautas tradicionais do sertão nordestino, usadas em diversas manifestações do Brasil! Muitos forrós até hoje são animados com pífanos, é um instrumento acessível e fácil.

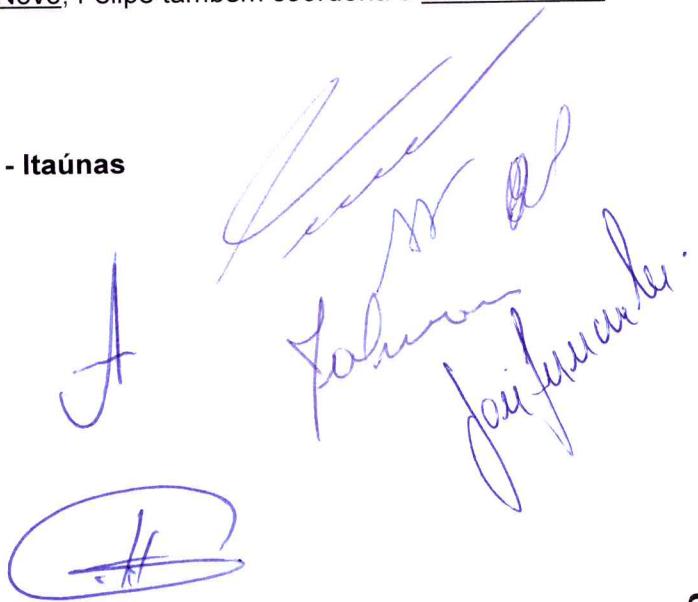
Não é necessário nenhum conhecimento musical prévio. Para todos os tipos de pessoas, venha aproveitar ao máximo as vivências do festival.

### FACILITADOR:

As oficinas serão ministradas por Felipe Gomide, músico, rabequeiro, pifeiro e pesquisador das culturas populares. Membro do grupo Xaxado Novo, Felipe também coordena o Curso Livre de Rabecae o Bloco de Pífanos de São Paulo.

**Datas: 16, 17, 18, 19, 20 às 16h**

**Local: Escola Benônio Falcão de Gouvêa - Itaúnas**

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "Felipe Gomide". Below it is a smaller, stylized signature enclosed in an oval.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**ANEXO IX**

**SOLICITAÇÃO E TERMO DE COMPROMISSO**

**DECLARO**, para os devidos fins, ser integrante da banda/conjunto/atração musical qualificada abaixo, e não ter condições de arcar com os custos de hospedagem para participação e permanência no “Festival Nacional de Forró de Itaúnas”, evento do calendário municipal do Município, conforme Lei Municipal 2.661/2013.

**SOLICITO** do Município de Conceição da Barra auxílio com hospedagem e, em contrapartida gratuita e sem qualquer outro ônus, me comprometo a desenvolver, no mínimo, 01 (uma) atividade gratuita de aprendizagem cultural ao público de Conceição da Barra durante o evento, conforme anexos VII e VIII do Decreto 5.026/2018.

**COMPROMETO-ME** a zelar pelo patrimônio público do local de hospedagem, a saber, as dependências da E.M.E.F. “Professor Benônio Falcão de Gouveia” e a cumprir a contrapartida gratuita proposta pelo Município.

O preenchimento e assinatura do formulário deste anexo implica em aceitação expressa aos termos desta solicitação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO**

**A – Nome da banda/conjunto/atração musical:**

1) \_\_\_\_\_

**B – Local de origem:**

2) \_\_\_\_\_

**C – Data de formação:**

3) \_\_\_\_\_

**D – Integrantes:**

1) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

3) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

4) Nome : \_\_\_\_\_



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPIRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

5) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

6) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

7) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

8) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

9) Nome : \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

